

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular: 31^a

MÊS M/2020

Assunto: Responsabilidade PENAL no Código do Trabalho.
Violação pelo empregador de certos deveres: quais sejam.

A matéria que vai ser tratada é muito importante.
No Código do Trabalho a **responsabilidade penal** dos EMPREGADORES pode resultar da prática dos seguintes crimes:

- A - Utilização indevida de trabalho de menor – previsto e punido no art.º 82, Código do Trabalho. Mas, não só, como se verá;
- B - Violação da independência e autonomia sindicais – previsto e punido no art.º 407, Código do Trabalho;
- C - Retenção de quotização sindical – previsto e punido no art.º 459, do Código do Trabalho;
- D - Violação do direito à greve – previsto e punido no art.º 543, do Código do Trabalho;
- e,
- E - Prática de lock-out – previsto e punido no art.º 545, do Código do Trabalho (CT).

No que respeita à “**utilização indevida de trabalho de menor**”, tenha em atenção o seguinte: como pode ver no n.º 1, art.º 82, Código; depois de fixar a pena de prisão até 2 anos (ou uma pena de multa), o Código salvaguarda neste n.º 1,

“ 1 – (...), se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal.” Ora,

Acontece que o Código Penal tem 2 artigos: arts. 152 – A, que trata de maus tratos a pessoa menor; e, art.º 152-B, que trata da violação das regras de segurança, em relação a trabalhador; onde se prevêem penas de 1 a 5 anos de prisão. Ambos aplicam-se a menores, em tratos de trabalho. Logo,

E por força do acima referido n.º 1, art.º 82, CT, é esta última pena que pode ser aplicável: até 5 anos de prisão.

Feita esta ressalva (quanto ao crime de utilização indevida de trabalho de menor), vejamos as outras penas:

— violação da independência e autonomia dos sindicatos - aqui temos a distinguir:

- a empresa é punida com a pena de multa até 120dias, --- n.º 1, art.º 407, CT. Mas,
- o administrador, director, gerente ou outro trabalhador responsável pelo acto é punido com pena de prisão até 1 ano, --- n.º 2, art.º 407, CT.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

— **Retenção de quotização sindical** – aqui visa-se a retenção e não entrega ao sindicato de quotas cobradas. Nos termos do art.º 459, este crime é punido “... com a pena prevista para o crime de abuso de confiança.” Ora,

Este crime vem regulado no art.º 205, Código Penal; em princípio, pena de prisão até 3 anos; mas, dependendo do valor em causa, pode chegar aos 8 anos. Para o caso concreto, a pena irá de 1 a 8 anos, --- n.º 5, art.º 205, C. Penal.

— **Violação do direito à greve** - aqui visa-se várias situações, desde logo as substituições de grevistas; ou, coacção ou discriminação de trabalhador grevista: a pena será apenas de multa, até 120 dias.

— **Prática de lock-out** - que é proibição que consta do art.º 544, CT, e aí identificados os vários processos de lock-out. Nos termos do art.º 545, CT, a prática de lock-out é punida com a pena de prisão até 2 anos; ou, a pena de multa até 240 dias.

Não esqueça: em relação à prática do lock-out, o empregador comete também, e em simultâneo, uma contra-ordenação **muito grave**, -- - veja n.º 3, art.º 544, CT. Ora,

Havendo condenação em contra-ordenação muito grave, o n.º 1, art.º 562, CT, determina que: “... é aplicada ao agente a sanção acessória da publicidade.” A qual será: registo público da sanção da página electrónica da ACT; o que é ordenado pelo Tribunal competente. Contudo, esta sanção acessória pode ser dispensada, em determinadas circunstâncias, --- n.º 1, art.º 563, CT.

Por fim, só mais esta informação, importante: nos termos do art.º 83, Código Trabalho, a ACT ao verificar a admissão pelo Empregador de um menor, em violação ao n.º 1, art.º 68; ou, a utilização do menor em trabalhos prejudiciais à sua saúde (n.º 2, art.º 72), notifica o infractor para que cesse, **imediatamente**, a actividade do menor. Ora, se tal não acontecer, comete o crime de desobediência. O qual, é regulado no art.º 348, Código Penal. Mas, acontece que o art.º 83, CT, logo qualifica a desobediência como qualificada pelo que, nos termos do n.º 2, art.º 348, Cód. Penal, a pena é de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias.

Leia com atenção e não cometa nenhum destes crimes laborais.

